

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.
BIRIGÜI, 3 / NOVEMBRO / 2.003.

Reginaldo
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

*O Depto Jurídico
elaborou, devido parecer.
Birigüi, 26 Janeiro 2004
Reginaldo*

*Amovado por unanimidade em
Birigüi, 15 maio 2004
Reginaldo*

PROJETO DE LEI Nº 153 / 03

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SHOWS E EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os patrocinadores ou organizadores de shows de qualquer natureza e eventos esportivos obrigados a reservar espaço para divulgação, tanto de cartazes, faixas ou placas, como de mensagens auditivas, com a finalidade de informar sobre os prejuízos causados pelo álcool, drogas e tabaco, e também sobre o uso de preservativos.

Art. 2º - O tempo de duração de cada divulgação será de no mínimo 30 segundos, em intervalos não maiores que 30 minutos entre os mesmos.

Art. 3º - As mensagens deverão conter informações dos prejuízos causados à saúde, à família e à sociedade, pelo uso de substâncias que causam dependência (drogas, cigarros, bebidas alcoólicas, etc) e a utilização de preservativos para prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 4º - Caberá aos fiscais da Prefeitura Municipal a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo


Art. 5º - A aplicação dos recursos provenientes das multas serão destinadas a obras de recuperação de pessoas dependentes e no tratamento das mesmas.

Art. 6º - A inobservância desta lei ensejará a aplicação de multa no valor de 200 UFRBs.

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 3 de novembro de 2.003.


= EUCLIDES VIEIRA, =
VEREADOR.


= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei visa advertir a população em geral sobre os graves prejuízos advindos à saúde, à família e à sociedade com a utilização de substâncias que causam dependência; e a importância do uso de preservativos para prevenir doenças sexualmente transmissíveis.

Os motivos desta Lei são claros quando lembramos dos números alarmantes que estão registrados nos órgãos de defesa da vida. Cada ano, o uso abusivo de substâncias que causem dependência custa ao Brasil 7,9% do Produto Interno Bruto – PIB - em tratamento médico, perda de produção e acidentes, isso significam 48 bilhões de dólares, segundo estimativas do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas.

Os problemas das drogas estão cada dia mais sérios, por isso a prevenção é o melhor caminho a se adotar, não deixando o indivíduo entrar no vício, o qual torna mais difícil a sua recuperação e retorno às atividades normais.

Quanto ao uso de preservativos podemos citar o grande número de doenças sexualmente transmissíveis que poderão ser evitadas, além de gravidezes indesejadas que tanto prejudicam jovens inexperientes, aumentando assim o número de abortos e crianças abandonadas.

Podemos destacar também o aumento de produção e o tráfico cada vez mais intenso destes produtos, facilitando assim a aquisição dos mesmos, fazendo com que aumente o número de usuários, diminuindo a sua faixa etária, como podemos verificar em noticiários de jornais e telejornais diários, onde crianças aparecem envolvidas.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Torna-se necessário que se busque uma maneira de melhor informar o indivíduo sobre os efeitos negativos oriundos desta dependência e mostrar as maneiras de como evitar este caminho.

Assim exposto, para o que postulamos a análise criteriosa de nossos Dignos Pares e a sua aprovação afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 3 de novembro de 2.003.

= EUCLIDES VIEIRA, =
VEREADOR.



= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Amodação por 14 votos favoráveis e
2 votos contrários.

Birigüi, 15 março 2004
D. V.;

EMENDA Nº 1, ao PROJETO DE LEI Nº 153/2003 -

(DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SHOWS E EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe:

"Art. 2º - O tempo de duração de cada divulgação será de no mínimo 30 segundos, em intervalos não menores que uma hora".

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 15 de março de 2.004.


= EUCLIDES VIEIRA, =
VEREADOR.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.


JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é aumentar o espaço de tempo entre as mensagens, de maneira que não se tornem cansativas e, assim, contraproducentes.